



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Presidência

PORTARIA N.º 1.983, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre regras excepcionais durante o regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência do agravamento da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a situação da pandemia da Covid-19 teve relevante agravamento, exigindo, neste momento, a adoção de medidas cautelares e efetivas para evitar a propagação viral, durante esse período;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, garantindo o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia da informação atualmente disponíveis no Poder Judiciário Estadual permitem a realização de suas atividades mediante teletrabalho, com a realização de sessões de julgamento virtual e audiências por meio de videoconferência, na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário preza pela proteção dos direitos fundamentais, sobretudo da saúde e incolumidade das pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes e demais colaboradores nas unidades administrativas e judiciárias entre os dias 22 a 26 de março de 2021.

Parágrafo único. As atividades deverão ser realizadas normalmente, mediante regime de teletrabalho, na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 2º O atendimento ao público será realizado remotamente, na forma do art. 7º da Portaria n.º 1.726, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Não haverá suspensão dos processos eletrônicos, nem de atos processuais, tais como audiências ou sessões de julgamento, desde realizadas por meio de videoconferência, em sistema de julgamento virtual ou por outro meio não presencial.

§ 1º As audiências de custódia poderão ser realizadas presencialmente, a critério do magistrado responsável.



Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul
Presidência

§2º As audiências e sessões de julgamento poderão ser redesignadas a critério do Magistrado ou Relator.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser suspensos os processos eletrônicos em que haja necessidade de prática de ato presencial, reconhecido por decisão fundamentada do Juiz competente ou do Relator.

Art. 4º Ficam suspensos, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, os prazos de processos judiciais e administrativos de autos físicos durante o período indicado no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* deste artigo não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dando-se ciência à OAB/MS, aos Magistrados, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao SINDIJUS e aos terceirizados, encaminhando cópia ao Conselho Nacional de Justiça.

Campo Grande, 19 de março de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente